



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 10/03/2021

JORNAL: AMP

Cariz eiff:

EDIÇÃO: 2218

LEI Nº 2.855/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **GILMAR STEFANO - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote Urbano n.º 03 da Quadra n.º 206, situado de frente para a Rua Pedro Fortunato Giusti, do loteamento denominado "Bairro Industrial III" da planta geral da cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com área de total de 433,58m.<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 13.503, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, **GILMAR STEFANO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.800.155/0001-42, localizada na Rua Francisco Alves nº 181, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de Comércio Varejista de Móveis, Fabricação de móveis com predominância de madeira.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei nº 1.593/2003 e Lei nº 2.381/2013.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 250,00 m<sup>2</sup>;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 02 (dois) empregados;
- V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4º** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**☎ 046 3563.8000**

**📍 Av. Brasil, 1431**

**85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

**§ 1º** - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

**§ 2º** - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

**§ 3º** - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (*art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2855/2021**

LEI Nº 2.855/2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa GILMAR STEFANO - ME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º 03 da Quadra n.º 206, situado de frente para a Rua Pedro Fortunato Giusti, do loteamento denominado "Bairro Industrial III" da planta geral da cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com área de total de 433,58m.<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 13.503, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, GILMAR STEFANO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.800.155/0001-42, localizada na Rua Francisco Alves n.º 181, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de Comércio Varejista de Móveis, Fabricação de móveis com predominância de madeira.

Artigo 2º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei n.º 1.593/2003 e Lei n.º 2.381/2013.

Artigo 3º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 250,00 m<sup>2</sup>;
- II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- IV. O número mínimo de 02 (dois) empregados;
- V. A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

Artigo 4º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações



dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003).

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:672B2F07**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

A pedido da parte interessada, estamos emitindo certidão de avaliação do imóvel abaixo descrito, exercício financeiro de 2021, vigente nesta data, com as seguintes denominações, cuja avaliação destina-se para Doação.

Terreno com a denominação de Lote Urbano nº 03(três) da Quadra nº 206, situado na Rua Pedro Fortunato Giusti, Planta Geral deste município, com área de 433,58,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e oito centímetros), sem benfeitorias, inscrição nº 35998 avaliado em:

Valor do lote R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Sendo o que se apresentava para o momento, e para que surta seus legais efeitos, passamos a presente CERTIDÃO em duas vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Sudoeste, 24 de fevereiro de 2021

*Sandra M. Angonese Dal Paz*  
Dir. Departamento Tributação  
Mat. 3379





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEL

cgc 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste  
Av. Brasil, 768

Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa

OFICIAL TITULAR

cpf 153.375.539-68

Martha Marlene Kaiser Corrêa

EMPREGADA JURAMENTADA

cpf 332.418.809-15

Pr.

Registro Geral

FICHA

01

Matricula # 13.503

RUBRICA

5

## IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

**QUADRA N.º 206** (duzentos e seis), situado entre as Ruas Luiz Pedro Fortunato Giusti, Rua n.º 01 e Rua n.º 03, do Loteamento denominado "BAIRRO INDUSTRIAL III", da Planta Geral desta cidade e Comarca, com uma área de 18.432,85m<sup>2</sup>, (Dezoito mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 140 do Imóvel Rio Aurora, na distância de 57,78m; **LESTE:** Confronta com a Rua n.º 01 do Loteamento, na distância de 457,13m; **SUL:** Confronta com a Rua n.º 03 do loteamento, na distância de 20,75m; **OESTE:** Confronta com a Rua Luiz Pedro Fortunato Giusti, na distância de 425,38m.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Brasil n.º 550, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 75.927.582/0001-55.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Loteamento Registrado sob n.º 1-MT-13.417, ficha 01, registro geral deste Ofício em 04/08/2004; OBS. A presente matrícula foi aberta a pedido por requerimento datado de 03/08/2004, de parte do proprietário acima, protocolado nesta Serventia, sob n.º 46.535, fls. 23 do livro n.º 1-H, em 13/09/2004.

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, EM 13 DE SETEMBRO DE 2004.

OFICIAL

BEL. UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA

rdc.

**AV-1-MT-13.503:** Protocolo n.º 56.360, fls. 94V.º do livro 1-J, EM 01 DE MARÇO DE 2011. Nos termos do requerimento datado de 01/03/2011, de parte do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, acima qualificado, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI.RG. n.º 6.263.201-1-SSP/PR, e CPF. n.º 020.697.089-77, residente e domiciliado na Rua Prefeito Armando Fassini, s/n, nesta cidade, o qual requer que seja averbado o seguinte: A **SUBDIVISÃO** do imóvel desta matrícula, **CRIANDO O URBANO LOTE n.º 02** (dois), com a área de 1.176,60m<sup>2</sup> (uma mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 140 do Imóvel Rio Aurora com a distância de 24,85m; **LESTE:** Confronta por parte do lote n.º 01 da mesma quadra, com a distância de 59,70m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 03 da mesma quadra, com a distância de 21,77m; **OESTE:** Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti, com a distância de 47,29m. **CRIANDO O URBANO LOTE n.º 03** (três), com a área de 433,58m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 02 da mesma quadra, com a distância de 21,77m; **LESTE:** Confronta com parte do lote n.º 01 da mesma quadra, com a distância de 20,04m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 04 da mesma quadra, com a distância de 21,58m; **OESTE:** Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti, com a distância de 20,04m. **CRIANDO O URBANO LOTE n.º 04** (quatro), com a área de 3.004,31m<sup>2</sup> (três mil e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 03 da mesma quadra, com a distância de 21,58m; **LESTE:** Confronta com parte do lote n.º 01 da mesma quadra, com a distância de 144,24m; **SUL:** Confronta com o lote n.º 05 da mesma quadra, com a distância de 20,17m; **OESTE:** Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti, com a distância de 144,32m. **CRIANDO O URBANO LOTE n.º 05** (cinco), com a área de 3.292,38m<sup>2</sup> (três mil duzentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 04 da mesma quadra, com a distância de 20,17m; **LESTE:** Confronta com parte do lote n.º 01 da mesma quadra, com a distância de 200,00m; **OESTE:** Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti, com a distância de 198,60m. **FIcando O LOTE URBANO n.º 01** (um), com a área remanescente de 10.525,98m<sup>2</sup> (dez mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), com os seguintes Limites e Confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º 140 do Imóvel Rio Aurora, com a distância de 32,93m; **LESTE:** Confronta com a Rua Antônio Dias Ortega (antiga n.º 01), com a distância de 452,13m; **SUL:** Confronta com a Rua Espírito Santo (antiga n.º 03) com a distância de 20,75m; **LESTE:** Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti, com a distância de

MATRÍCULA N.º 13.503

SEGUIR NO VERSO



CONTINUAÇÃO:

15,13m, com os lotes n.ºs 5, 4, 3 e 2 da mesma quadra, com a distância de 423,98m. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Sr. Milcar José Zart Pago ART conforme Guia n.º 20110592117, ficando os documentos da presente averbação arquivados neste Ofício. Custas. 60,00-VRC. R\$9,18. Selo Funarpen R\$2,90.

DOU FÉ ESCRIVENTE.

ANTÔNIO DUARTE NUNES *Antônio Duarte Nunes*

edc

AV-2-MT-13.503-IM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico que por força de Escritura Pública de Doação, fica o Lote Urbano n.º 04 (quatro), criado no AV-1, com a área de 3.004,31m<sup>2</sup> (três mil, quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), passado a favor da INDUSTRIA DE CONFECCÕES K-DU LTDA, conforme R-1-MT 17.766, livro 02 deste Ofício. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 22/11/2013.

Eliza de Castro-Escrevente.

*Eliza de Castro*

edc

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
AV. BRASIL, 768 - CENTRO - CEP: 85.710-000 TEL: (46) 3363-1630

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N.º  
mCvS-ER00A-KF3Q  
Controle:  
UJvP-NC74  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



Funrejus R\$ 3.86  
Custas 67.00 VRC - R\$ 12.13  
01 selo (s) Funarpen R\$ 4.40

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução fiel da original que encontra-se arquivado nesse ofício a qual tem validade de certidão inteira teor O referido e verdade em 14 ABR. 2016

*Eliza de Castro*  
Eliza de Castro  
 ESCRIVENTE  
 ESC SUBST



CONTINUAÇÃO:

15,13m, com os lotes n.ºs 5, 4, 3 e 2 da mesma quadra, com a distância de 423,98m. Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Sr. Milcar José Zart Pago ART conforme Guia n.º 20110592117, ficando os documentos da presente averbação arquivados neste Ofício. Custas. 60,00-VRC. R\$9,18. Selo Funarpen R\$2,90.

DOU FÉ ESCRIVENTE.

ANTONIO DUARTE NUNES *Antônio Duarte Nunes*

edc

AV-2-MT-13.503-IM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico que por força de Escritura Pública de Doação, fica o Lote Urbano n.º 04 (quatro), criado no AV-1, com a área de 3.004,31m<sup>2</sup> (três mil, quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), passado a favor da INDUSTRIA DE CONFECCÕES K-DU LTDA, conforme R-1-MT 17.766, livro 02 deste Ofício. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 22/11/2013.

Eliza de Castro-Escrevente.

*Eliza de Castro*

edc

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
AV. BRASIL, 768 - CENTRO - CEP: 85.710-000 TEL: (46) 3563-1630

FUNARPEN  
SELO DIGITAL N.º  
mCvS-ER00A-KF3Q  
Controle:  
UTV-PC74  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



Funrejus R\$ 3.86  
Custas 67.00 VRC - R\$ 12.13  
01 selo (s) Funarpen R\$ 4.40

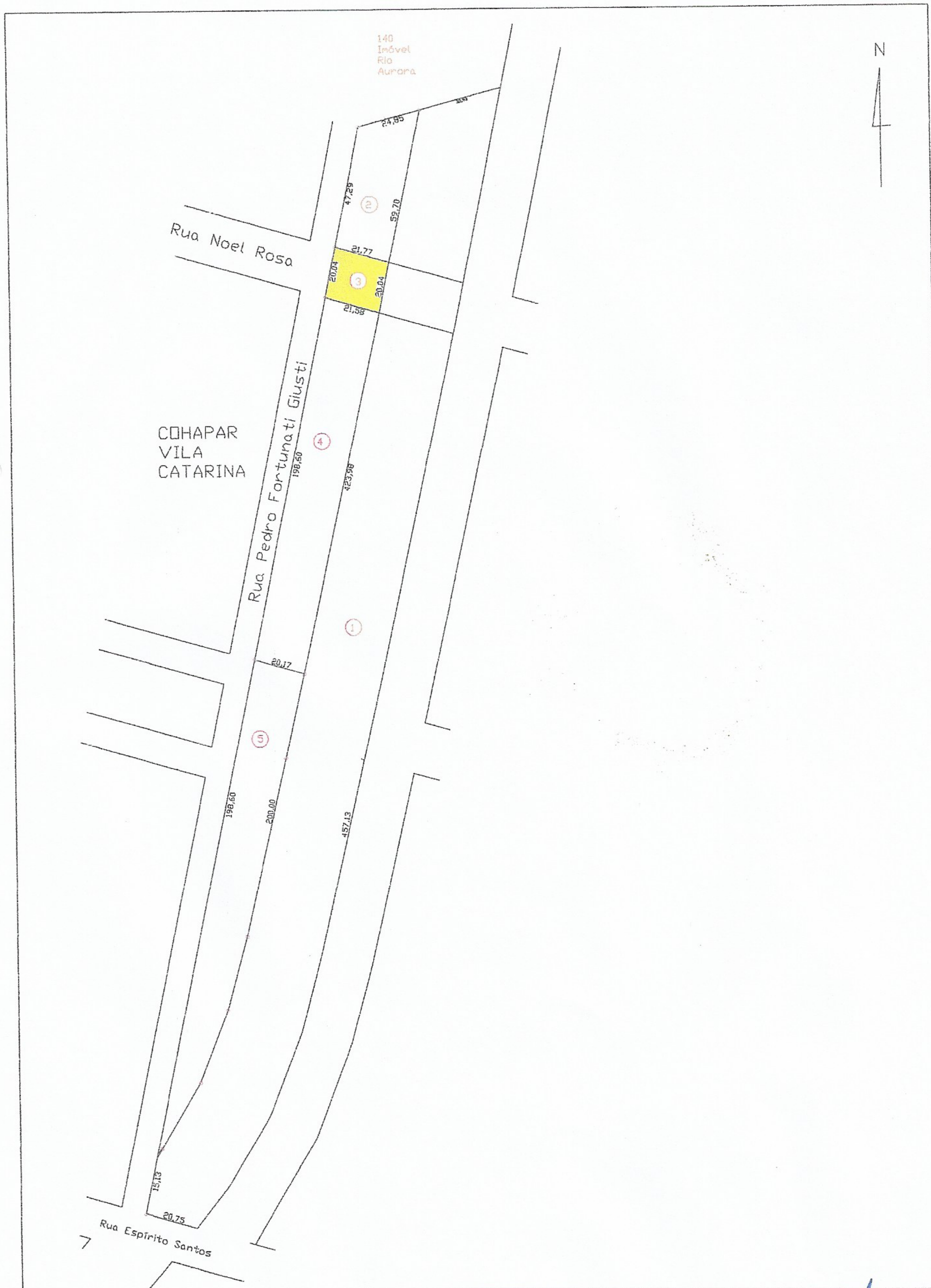
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia e reprodução fiel da original que encontra-se arquivado nesse ofício a qual tem validade de certidão inteira teor O referido e verdade em

14 ABR. 2016

*Eliza de Castro*  
Eliza de Castro  
 ESCRIVENTE  
 ESC SUBST





Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	
Imóvel	LOTE N.º 3	QUADRA N.º 206
ÁREA =	433,58m <sup>2</sup>	ESCALA = 1=1.500.
LOTEAMENTO INDUSTRIAL III.		

Resp. Técnico

*Milcar José Zart*

**Milcar José Zart**  
 TÊC. INDUSTRIAL ESTRADAS  
 REG. CFT 220202609-6  
 REGIÃO CRT-04



## MEMORIAL DESCRITIVO

**IDENTIFICAÇÃO:** O terreno com denominação de LOTE URBANO Nº 03 (três) da quadra nº 206 (duzentos e seis) situado de frente para Pedro Fortunato Giusti, do Loteamento denominado BAIRRO INDUSTRIAL III, na Planta Geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**LOTE N ° 03**  
**QUADRA N° 206**  
**ÁREA: 433,58m<sup>2</sup>**

### CONFRONTAÇÕES

**NORTE:** Confronta com o lote n.º 2 da mesma quadra, com a distância de 21,77m.

**LESTE:** Confronta com parte do lote n.º 01 da mesma quadra, com a distância de 20,04m.

**SUL:** Confronta o lote n.º 04 da mesma quadra, com a distância de 21,58m.

**OESTE:** Confronta com a rua Pedro Fortunato Giusti, com a distância de 20,04m.

Santo Antônio do Sudoeste (PR), 12 Janeiro de 2021.

  
**Milcar José Zart**  
TÉC. INDUSTRIAL ESTRADAS  
REG. CFT 220202609-6  
REGIÃO CRT 04